



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2016

Revoga a Resolução Nº 13/2008, desta Câmara, e aprova a nova redação do Regulamento da Política de Qualificação e Capacitação Docente da UFCG e as normas dos processos de afastamento para esta finalidade.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de adequação das disposições legais no âmbito da UFCG à legislação federal atual, e

À vista das deliberações tomadas em plenário, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2016 (Processo nº 23096.007664/16-76),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Resolução, o Regulamento da Política de Qualificação e Capacitação Docente da UFCG e as normas dos processos de afastamento para esta finalidade.

Art. 2º A qualificação e a capacitação de pessoal docente, respeitados os critérios de cada Unidade Acadêmica, são consideradas dentre as metas prioritárias da UFCG, no intento de ampliar o quadro de docentes doutores e mestres, assim reduzindo o número de docentes apenas com graduação ou especialização.

Art. 3º A Qualificação e a Capacitação dos docentes da UFCG dar-se-ão nos seguintes níveis formativos:

I – Pós-Graduação *Stricto Sensu* – mestrado e doutorado em instituições nacionais recomendados pela CAPES, e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – mestrado e doutorado, em instituições estrangeiras de reconhecida competência;

II – estágio pós-doutoral;

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos I e II deste artigo compreenderão um conjunto de metas acadêmicas para desenvolvimento de estudo prático e/ou teórico, cuja importância para a implantação e execução de planos e/ou projetos na UFCG seja devidamente comprovada.

Art. 4º Fica constituído o Conselho Consultivo de Qualificação e Capacitação Docente – CCQCD, integrado por três conselheiros da CSPG e presidida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, e cuja função é estimular, acompanhar e avaliar a política de qualificação e capacitação docente da UFCG.

§ 1º Os membros do CCQCD, referidos no *caput* deste artigo, serão indicados por esta Câmara Superior, dentre seus Conselheiros, portadores de título de Doutor, e cumprirão seus mandatos por tempo não superior à vigência da representação nesta Câmara.

Art. 5º A execução da Política de Qualificação e Capacitação Docente da UFCG será coordenada e supervisionada, em nível de Administração Superior, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG.

Art. 6º Na implementação da Política de Qualificação e Capacitação Docente, considerando-se o conjunto de atividades que realiza, cada Unidade deverá elaborar um Plano Quinquenal, no qual devem constar as necessidades de qualificação e de capacitação dos docentes de seu quadro efetivo.

§ 1º Os planos das Unidades deverão ser consolidados em um Plano do Centro, a ser encaminhado à PRPG, para a elaboração do Plano Geral de Qualificação e Capacitação Docente da Instituição.

§ 2º Os planos de qualificação e capacitação das poderão ser ajustados anualmente, mediante justificativa aprovada pelas respectivas Unidades.

§ 3º Ao final de cada período letivo referido, o Centro encaminhará, à PRPG e à Pró-Reitoria de Ensino – PRE, uma avaliação da sua capacidade de manutenção dos afastamentos planejados, acompanhada de uma proposta de contratação de professores substitutos, quando necessário.

§ 4º A não observância do disposto no parágrafo anterior implicará a impossibilidade de análise da solicitação com a finalidade mencionada.

§ 5º Para a elaboração do Plano Geral de Qualificação e Capacitação Docente da Instituição, conforme o estabelecido neste artigo, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – até 30 dias após a data da solicitação, as Unidades deverão elaborar e encaminhar seu Plano de Qualificação e capacitação aos respectivos Centros;

II – até 30 dias, a contar da data da entrega dos planos específicos de qualificação e capacitação pelas Unidades, os Centros deverão consolidar e encaminhar o Plano do Centro à PRPG;

III – até 90 dias, a contar da data da solicitação inicial, o Plano Geral de Qualificação e Capacitação Docente da Instituição deverá ser formulado pela PRPG.

§ 6º A não observância dos prazos para o encaminhamento do Plano de Qualificação e Capacitação à PRPG, fixados nos incisos I e II do parágrafo anterior, implicará o indeferimento dos processos constituídos pelos docentes que estiverem pleiteando afastamento.

§ 7º No Plano Quinquenal de Qualificação e Capacitação referido no *caput* deste artigo deverão constar:

- a) as atividades em realização ou projetadas durante o período de validade do plano;
- b) o nível de qualificação do pessoal docente lotado na Unidade, respectivo tempo de serviço e situação funcional, bem como previsão de aposentadorias;
- c) a apresentação de um quadro que projete os recursos humanos a serem capacitados em seus respectivos níveis de qualificação e capacitação;
- d) a definição de áreas prioritárias de qualificação e capacitação;

§ 8º Os afastamentos de curtíssima duração (igual ou inferior a quarenta e cinco dias) não necessitam constar no plano de qualificação e capacitação da Unidade.

Art. 7º Todo processo de afastamento terá início, obrigatoriamente, na Unidade de origem do docente e deverá ser encaminhado à PRPG, para apreciação técnica e devidas providências, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta), 45 (quarenta e cinco) e 30 (trinta) dias, nos casos de afastamentos de longa, curta e curtíssima duração, respectivamente.

§ 1º O afastamento para qualificação e capacitação só poderá ser concedido para os níveis formativos estabelecidos no artigo 2º desta Resolução.

§ 2º Em caso de afastamento parcial, o docente deverá manter 50% de sua carga horária de ensino média dos últimos quatro períodos letivos regulares.

§ 3º Os afastamentos para a realização de programas de pós-doutorado no país ou no exterior somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado, por licença, para tratar de assuntos particulares, para qualificação ou capacitação ou, com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Para afastamento de longa duração, total ou parcial, o docente deverá contar, no momento da apresentação da solicitação, com o mesmo interstício de tempo para a obtenção da sua aposentadoria, em conformidade com os prazos definidos pelos órgãos federais de fomento.

§ 5º Objetivando o fortalecimento dos programas de pós-graduação da UFCG, é prioritário o afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, no país ou no exterior, dos docentes com atuação naqueles programas de pós-graduação.

§ 6º Para efeito dos afastamentos para qualificação e capacitação, a Unidade deverá obedecer ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos docentes integrantes do seu quadro.

§ 7º A extrapolação do percentual definido no inciso anterior deverá ser justificada pela Unidade, aprovada pelo Conselho de Centro e homologada pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 8º Cabe a cada Unidade Acadêmica definir seus próprios critérios para os afastamentos para qualificação e capacitação, respeitando os dispositivos desta Resolução.

Art. 8º Todo afastamento para qualificação e capacitação, de longa ou de curta duração, deverá ser formalizado em portaria expedida pela SRH.

§ 1º Os processos nos quais se solicita afastamento para qualificação e ou capacitação – seja de longa, curta ou curtíssima duração –, deverão ser instruídos com as peças documentais, conforme consta no Anexo desta Resolução.

§ 2º Considera-se como de longa duração o afastamento por um período a partir de 180 (cento e oitenta) dias, de forma total ou parcial.

§ 3º O afastamento de curta duração, total ou parcial, refere-se a um período mínimo de 30 (trinta) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º O afastamento de curtíssima duração, igual ou inferior a 30 (trinta) dias, ocorre nos casos em que o docente for aceito ou convidado para apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso, conferência, ou participar de mesa-redonda, evento ou missão.

Art. 9º O afastamento de docente participante de Minter (Mestrado Interinstitucional) ou Dinter (Doutorado Interinstitucional), somente será permitido para aqueles em cujo plano de curso esteja previsto estágio obrigatório na Instituição promotora.

§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de 06 (seis) meses para o mestrado, e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º Respeitados os limites estabelecidos no §1º, o afastamento deve se dar conforme o plano de estágio elaborado pela Coordenação do Programa, podendo ser dividido em etapas.

§ 3º O afastamento destina-se exclusivamente à realização do estágio obrigatório na sede da Instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Dinter ou Minter estiverem sendo realizadas na UFCG.

Art. 10. O processo de solicitação de Licença para Qualificação e Capacitação deverá estar instruído com as seguintes peças:

- a) requerimento do interessado solicitando o afastamento e justificando sua relevância;
- b) formulário de afastamento, conforme modelo da PRPG, devidamente preenchido;
- c) plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas;
- d) documento da SRH, comprovando a aquisição do direito;
- e) documento da Coordenação Administrativa, ratificando o interesse da Unidade na atividade proposta pelo requerente.

Art. 11. As normas constantes da presente Resolução são indistintamente aplicáveis para os afastamentos na própria UFCG ou em qualquer outra instituição.

Art. 12. O afastamento para qualificação e capacitação no país é concedido exclusivamente para qualificação e capacitação em cursos credenciados pela Capes.

Art. 13. O afastamento para qualificação e capacitação no exterior obedecerá ao disposto na legislação federal pertinente, obedecidas às normas dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. O afastamento será concedido, se o curso em que se der a qualificação e capacitação for credenciado por agência governamental do país no qual estiver instalado.

Art. 14. A duração máxima do afastamento, de acordo com os níveis formativos estabelecidos no art. 2º desta Resolução, será de:

I – dezoito meses, para a realização de curso de mestrado, e de trinta e seis meses, para a realização de curso de doutorado.

II – pedido inicial de afastamento por 12 (doze) meses, prorrogável por mais um ano, para a realização de pós-doutorado.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, será permitida a prorrogação do afastamento por, no máximo, seis meses para mestrado e um ano para doutorado, sendo o processo instruído com as peças documentais, conforme consta no Anexo desta Resolução.

Art. 15. Ao conceder a liberação para fins de qualificação e capacitação, a Universidade está também garantindo o período de afastamento aprovado, não podendo o docente ser convocado para reassumir suas atividades, salvo em casos comprovados de desligamento do curso ou de rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 16. O acompanhamento do desempenho do docente liberado para qualificação e capacitação, qualquer que seja ela, é de competência direta da Unidade de origem, e indireta da PRPG.

§ 1º O docente afastado para os níveis formativos definidos nos incisos I e II do Art. 2º desta Resolução deverá encaminhar, semestralmente, os seguintes documentos para a Coordenação da Unidade, a qual, após análise, os reenviará à PRPG:

a) formulário de acompanhamento do docente em qualificação e capacitação, conforme modelo da PRPG;

b) análise do desempenho do docente, feita por seu orientador;

c) Histórico Escolar, enquanto estiver cumprindo créditos.

§ 2º Ao ser constatado um desempenho insatisfatório, o docente deverá apresentar justificativa, devidamente acatada pela Unidade, pelo Conselho de Centro, bem como por esta Câmara, e encaminhada à PRPG, ficando sujeito à suspensão da Portaria que lhe concedeu o afastamento e da bolsa, caso a possua.

§ 3º O cumprimento dos prazos de retorno do docente é de inteira responsabilidade da Unidade de origem.

§ 4º O descumprimento do exposto neste artigo implicará a impossibilidade de atendimento de solicitação de contratação de professor substituto.

§ 5º A Unidade de origem deve comunicar, à PRPG, a data em que o docente reintegrou-se às suas atividades, bem como a data de conclusão do curso que ensejou o afastamento.

§ 6º O relatório ou trabalho científico resultante do afastamento para qualificação e capacitação – tese, dissertação, monografia, artigo, livro, descrição de obra de arte, informação sobre patente ou demais produções – deverá ser apresentado ao Colegiado da Unidade, cadastrado na Biblioteca Central e na Biblioteca do *campus* de origem, devendo o registro do cadastro ser encaminhado à PRPG.

Art. 17. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a Universidade, no prazo de 60 dias (na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990), dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da Instituição.

Art. 18. Tendo concluído seu curso, com sucesso, se o docente pedir demissão ou vacância do seu cargo, sem ter permanecido na UFCG pelo prazo igual ao cômputo total do afastamento utilizado para sua qualificação e capacitação, ficará obrigado a ressarcir o erário, no tocante aos gastos com seu aperfeiçoamento, na forma do art. 47 da Lei nº 8112.

§ 1º Da mesma forma, caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, também deverá ressarcir o erário.

§ 2º Este artigo não se aplica aos casos amparados por Legislação Superior.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 20. Fica revogada a Resolução Nº 13/2008, desta Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 21. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de dezembro de 2016.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 07/2016)

Documentos necessários para a formalização de processo de afastamento ou prorrogação de afastamento para pessoal docente.

1. Afastamento de Longa Duração (igual ou superior a 06 meses).

Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado

- Requerimento de solicitação de afastamento ao Chefe Imediato.
- Formulário de Afastamento, devidamente preenchido.
- Carta da Instituição ministrante do curso, comprovando a aceitação do candidato, e tradução, se for necessário, quando for o caso de afastamento no exterior.
- Plano de Estudos ou de atividades a serem realizadas pelo requerente.
- Quitação com a Biblioteca do *Campus* a que pertence.
- Demonstração, pela Unidade Acadêmica ou pelo Setor de Lotação, de como substituirá o servidor em suas atividades, indicando o nome do professor substituto.
- Certidões a) da CPACE/UFCG, informando sobre a eventual acumulação de cargos e empregos, e b) da SRH, informando sobre o tempo de lotação do servidor na Instituição.
- Termo de compromisso e responsabilidade do requerente, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, assumindo o compromisso legal de prestar serviços à Universidade Federal de Campina Grande, depois de concluído o seu afastamento para qualificação e capacitação, por prazo equivalente ao tempo usufruído.
- Termo de reconhecimento, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, das normas estabelecidas na presente Resolução.
- Carta de concessão de recursos do órgão financiador, se houver, com informações referentes aos valores de passagens, diárias e outros gastos.
- Certidão de aprovação de afastamento emitida pelo respectivo Colegiado da Unidade Acadêmica (para Docente).
- Certidão de Aprovação de afastamento pelo Conselho de Centro.

2. Afastamento de curta duração, total ou parcial (igual ou superior a trinta dias e inferior a 06 meses).

- Requerimento de solicitação de afastamento ao Chefe Imediato.
- Formulário de Afastamento devidamente preenchido.
- Carta da Instituição ministrante do curso, comprovando a aceitação do candidato, ou carta de aceitação de trabalho ou de convite, e tradução, quando for o caso de afastamento no exterior.
- Plano de Estudos ou de atividades a serem realizadas pelo requerente.
- Demonstração, pela Unidade Acadêmica, de como substituirá o docente em suas atividades.

- Carta de concessão de recursos do órgão financiador, com informações referentes aos valores de passagens, diárias e outros gastos.
- Certidão de aprovação de afastamento emitida pelo respectivo Colegiado da Unidade Acadêmica.
- Certidão de Aprovação de afastamento do Conselho de Centro.

3. Afastamento de curtíssima duração (igual ou inferior a 30 dias, concedido nos casos em que o docente for aceito ou convidado para apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso, conferência ou participar de mesa-redonda, evento, missão ou curso, no Brasil e no Exterior).

- Requerimento do interessado solicitando o afastamento e justificando a relevância.
- Formulário de afastamento, conforme modelo da PRPG, devidamente preenchido.
- Comprovante da aceitação do trabalho ou missão.
- Demonstração, pela Unidade Acadêmica, de como substituirá o docente em suas atividades, quando se tratar de período superior a 15 dias úteis;
- Certidão de aprovação do afastamento emitida pela Unidade.

4. Prorrogação de afastamento.

- Requerimento de solicitação de afastamento ao Chefe Imediato.
- Formulário de Afastamento devidamente preenchido.
- Carta do orientador, justificando a necessidade da prorrogação.
- Plano de Estudos ou de atividades a serem realizadas pelo requerente.
- Demonstração, pela Unidade Acadêmica, de como substituirá o docente em suas atividades, indicando o nome do professor substituto.
- Certidão de aprovação de afastamento da Unidade Acadêmica;
- Certidão de aprovação de afastamento do Conselho de Centro.